

RESOLUÇÃO Nº 01, de 15 de junho de 2004

Grupo de Trabalho de Reestruturação do Portal MEC

Estabelece regras e diretrizes para a elaboração de projetos voltados para o desenvolvimento de sítios na Internet no âmbito do Ministério da Educação.

O Grupo de Trabalho de Reestruturação do Portal MEC, instituído em 20 de maio de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º A estruturação, a elaboração, a manutenção e a administração dos sítios na Internet dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação, regem-se por esta Resolução, assim como pelo disposto pela RESOLUÇÃO Nº 7, de 29 de julho de 2002, do Comitê Executivo do Governo Eletrônico.

Art. 2º O desenvolvimento de um sítio deverá ser precedido pela elaboração de projeto contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação dos objetivos e da sua correlação às diretrizes estratégicas do órgão;
- II - identificação do público-alvo, das suas necessidades e da idéia-força para cada um dos perfis de usuários;
- III - identificação das funcionalidades (informações e serviços) a serem oferecidas pelo sítio, de modo a serem atendidos os objetivos institucionais e as necessidades dos usuários;
- IV - identificação dos conteúdos a serem oferecidos, de forma a viabilizarem o atendimento às funcionalidades projetadas;
- V - identificação da estrutura das informações a ser adotada, de forma a facilitar o acesso intuitivo aos seus conteúdos;
- VI - identificação dos fluxos de interação, definindo como o usuário irá interagir com o as funcionalidades do sítio;
- VII - identificação dos padrões de navegação e de apresentação das informações a serem adotados, de forma a facilitar a movimentação do usuário pela estrutura das informações;
- VIII - identificação do padrão visual do sítio, definindo as áreas de posicionamento dos elementos funcionais, a nomenclatura das seções e a forma de tratamento de textos, elementos gráficos e componentes de navegação;
- IX - identificação do modelo de gestão, dos fluxos e das responsabilidades a serem implementadas, inclusive, pela atualização de conteúdos;

- X - identificação dos recursos envolvidos (financeiro-orçamentários, tecnológicos e humanos) e do cronograma das atividades a serem desenvolvidas para a implantação do sítio;
- XI - apresentar, durante as etapas de testes e validações, relatórios de conformidade com os padrões de nível de serviço recomendados pelo *World Web Consortium* – W3C, tanto em relação à interoperabilidade das páginas desenvolvidas (adequação às normas de desenvolvimento em HTML e XHTML), quando em relação à validação das características de acessibilidade do sítio (adequação ao padrão *Web Accessibility Initiative* – WAI), de forma a garantir que o conteúdo do sítio continuará acessível independentemente de limitações de versão do navegador, das tecnologias ou de limitações impostas por eventuais necessidades especiais dos usuários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2004.

Ana Heloísa d’Arcanhy B. de Mello - Representante da SEIF

Aristéa Silveira Silva - Representante do CNE

César Augusto de V. Azeredo - Representante da SAA

Espartaco Madureira Coelho - Representante da SE

Héber Fialho Maia Junior - Representante da SPO

Moema Barbosa Pimentel - Representante da ACS

Muriele Cristina de Oliveira - Representante da SEMTEC

Osmar de Barros Mafra Júnior - Representante da SEED

Paulo José da Rocha Teixeira - Representante da SESu

Samira Jorge de Abranches - Representante da SEESP

Valério de Mira Pontes - Representante da SEEA